



LEI COMPLEMENTAR Nº 6.063, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Publicado em: 25 / 08 / 21 "Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de
Jornal Oficial de Itapira - Ed.: 1271, Pág. 01/02 imóvel à empresa **ITAFRIG INDÚSTRIA
ALIMENTÍCIA."**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder para a empresa **Itafrig Indústria Alimentícia Ltda.**, atualmente instalada na Rua 24 de Outubro, nº 166, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob n.º 28.696.429/0001-84, Concessão de Direito Real de Uso, pelo período de 12 (doze) anos, nos termos da Lei Complementar nº 6.009, de 04 de março de 2021 o imóvel com área de 6.364,84 m² abaixo descrito e caracterizado:

"Um terreno, destacado de área maior, situado nas vias públicas denominadas: **RUA JOAQUIM GOMES DA CUNHA E RUA SANTO BREDA**, no Bairro de Barão de Ataliba Nogueira, desta comarca, contendo área superficial contendo 6.364,84 m², com as seguintes medidas perimétricas e confrontação: Tem início no ponto 1, localizado em normal ao km 35 + 705,00 m de antiga FEPASA, daí segue em reta pelo alinhamento divisório, cortando a faixa do leito ferroviário por uma distância de 30,00 metros até assim descrito e caracterizado o ponto 2; daí reflete à direita e segue alinhamento predial da Rua Joaquim Gomes da Cunha por seguimentos de retas e curvas por uma distância de 28,60 metros até o ponto 2 B, daí deflete à direita e segue pelo alinhamento predial da Rua Santo Breda por uma distância de 180,50 metros até o ponto 1 de origem, confrontando em 1,2 e 2A e 2B com a Rua Joaquim Gomes da Cunha e em 2B e 1 com a Rua Santo Breda, tendo como benfeitoria uma **ESTAÇÃO FERROVIÁRIA**, construída em alvenaria com 300,50 metros quadrados e área edificada de 782,40 metros quadrados conforme informação do BIC ID 029.022.001.000".

Art. 2º O incentivo autorizado pelo artigo anterior, será onerado pelos seguintes encargos:

I – Iniciar as operações em até 06 meses, a contar da publicação da presente lei, prazo esse para reforma e adequação do imóvel, instalação de equipamentos e autorização da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo;

II – Ter faturamento anual no Município de Itapira, de R\$ 3.808.000,00 (três milhões oitocentos e oito mil reais) no ano de 2022, aumentando para R\$ 4.680.000,00 (quatro milhões seiscentos e oitenta mil reais) no ano de 2023;

III – Em relação a postos de emprego a empresa contém 12 postos, devendo aumentar para 30 postos de emprego no ano de 2022 e para 35 postos de emprego em 2023;



IV - Que conforme constou na Ata do Geif, fica a empresa ITAFRIG INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA obrigada "ad eternum" a conservar as características da fachada do prédio da ESTAÇÃO FERROVIÁRIA, ali existente.

Parágrafo único. o aumento do faturamento e do número de empregos poderão oscilar em até 5% (cinco por cento), desde que, haja apresentação de justificativas prévias a serem avaliadas pelo GEIF (Grupo Executivo de Incentivos Fiscais).

Art. 3º Os encargos previstos nesta Lei deverão ser cumpridos pelo prazo de 12 (doze) anos, a serem contados do ano seguinte ao do registro na escritura pública da outorga da Concessão de Direito Real de Uso em benefício da Empresa.

Art. 4º Cumpridas todas as condições previstas no artigo 2º, pelo prazo consignado no artigo 3º, o terreno será doado à empresa beneficiária, ficando o Poder Executivo autorizado a outorgar respectiva escritura pública de doação, correndo as despesas, neste caso, por conta da empresa.

Parágrafo único. Que na escritura pública de doação deverá conter a cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade "ad eternum" do prédio da ESTAÇÃO FERROVIÁRIA por parte da empresa ITAFRIG INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA, tendo que desmembrar o mesmo e devolver à PREFEITURA em caso de alienação do imóvel objeto desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias orçamentárias.

Art. 6º Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 24 de agosto de 2021.


ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais, publicada no Jornal Oficial e afixada no quadro de editais na data supra.


SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO